

LEI Nº 690/2011

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal e contém outras disposições.

O povo do município de Água Comprida, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, vale alimentação no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), mensalmente.

Parágrafo Único – anualmente, o valor especificado no caput, será atualizado pelo índice oficial inflacionário, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao consumidor amplo, mensurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro que vier a substituí-lo

Art. 2º - Por não caracterizar verba de natureza trabalhista, sobre o valor do vale alimentação, não incidirá nenhuma obrigação previdenciária acessória.

Art. 3º - O valor do vale alimentação, mensalmente será liberado aos servidores do Legislativo, através de empenho individual, no mesmo dia que for efetivado o pagamento dos seus salários.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, consta no orçamento vigente da Câmara Municipal, a dotação 16.01.02.00.01.031.0052.0002.000.3-3.3.90.39.00.00.00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 21 de fevereiro de 2011.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE F. DE AZEVEDO
Dir. Deptº Adm e Gestão Pública